



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



LEI MUNICIPAL Nº 714/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOÃO FRIZON, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73 da Lei orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º- Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais e as normas legais e as diretrizes da Secretaria da Educação, terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógicas, garantindo o acompanhamento da aprendizagem de todos os alunos, auxiliando nos casos que interferem diretamente nesse processo, como a baixa frequência escolar, indisciplina e abandono da escola.

Art. 3º- Os Conselhos Escolares têm por finalidade democratizar a unidade escolar, propiciando espaço de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público e comunidade escolar.

Art. 4º- Os Conselhos Escolares objetivam a conjunção de esforços entre os segmentos da escola, favorecendo a aprendizagem e a organização do espaço, proporcionando uma convivência democrática entre os sujeitos.

Art. 5º- São atribuições do Conselho Escolar:

- I- Elaborar o seu próprio regimento;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



- II-** Aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da escola, participando na sua elaboração;
- III-** Analisar e aprovar o Plano Anual;
- IV-** Acompanhar e avaliar o desempenho da escola frente às metas estabelecidas no Plano Anual;
- V-** Participar no processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- VI-** Acompanhar os indicadores educacionais, tais como; evasão cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo, ações pedagógicas ou outros encaminhamentos necessários à melhoria da qualidade na educação escolar;
- VII-** Fiscalizar o plano de aplicação de recursos financeiros não vinculados repassados à escola;
- VIII-** Deliberar previamente sobre a aplicação de recursos financeiros vinculados e não vinculados repassados à escola;
- IX-** Participar na elaboração do calendário escolar anual suas alterações;
- X-** Fiscalizar a gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola;
- XI-** Realizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, em especial ao prédio escolar;
- XII-** Desenvolver mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

Art. 6º- O Conselho Escolar será composto por 5 (cinco) conselheiros, da seguinte forma:

- I-** Pelo/a Diretor/a do estabelecimento de ensino;
- II-** 1 (um) representante dos/as trabalhadores/as em educação docentes;
- III-** 1 (um) representante trabalhadores/as não docentes;
- IV-** 1 (um) representante dos pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as;
- V-** 1 (um) aluno/a com dez anos ou mais regularmente matriculado/a.

Art. 7º- O Processo de Eleição do Conselho Escolar será Coordenador pelo Conselho Municipal de Educação.

- I-** As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas em anos ímpares, iniciando-se no ano de 2015.
- II-** Os Conselheiros serão eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Parágrafo único: O Diretor do estabelecimento de ensino tem assento nato, sendo vedado exercer a função de presidência e vice-presidência desse colegiado.

Art. 8º- O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º- Cada membro terá um/a (01) suplente do mesmo segmento representado que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do Titular, com exceção do Diretor.

Art. 10º- O Conselho Escolar terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1 (um) Secretário, eleito entre os membros titulares, em sessão plenária específica, com mandato coincidente com o do Conselho, permitida a reeleição uma única vez.

Parágrafo único: O Presidente, Vice-presidente e Secretário, serão exclusivamente ocupados por maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 11º- O membro do Conselho Escolar perderá o mandato nos seguintes casos;

- I- Ausência injustificada a três reuniões, no prazo de 12(doze meses).
- II- Renúncia;
- III- Falecimento;
- IV- Perda de vínculo com a escola ou comunidade local.

§ 1º- O suplente assume em caráter permanente, na ocorrência de vacância do membro titular.

§ 2º - Comprovada a vacância e a inexistência de suplente, o Conselho Municipal de Educação, realizará nova eleição no prazo máximo de 30 (dias), observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

Art.12º- O Conselho Escolar deverá se reunir-se, ordinariamente, 1(uma) vez cada dois meses, com a presença do "quórum" mínimo de metade mais 1(um) de seus membros e, extraordinariamente, por convocação:

- I- De seu Presidente;
- II- Do Diretor da Escola; e
- III- De metade mais 1(um) de seus membros.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Art. 13º- As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14º- O Regimento interno do Conselho Escolar será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único: A aprovação e as modificações do Regimento Interno do Conselho Escolar deverão ser realizadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 15º- O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 16º- O Regimento do Conselho Escolar definirá detalhes de seu funcionamento.

Art. 17º- As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes serão registradas em único livro.

Art. 18º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 13 de novembro de 2014.


DARCI JOÃO FRIZON
PREFEITO MUNICIPAL

